



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2024 (Lei Municipal nº. 1.489, de 20 de fevereiro de 2024)

*Termo de Cooperação, que celebram
entre si o Município de Caparaó com sua
Câmara Municipal.*

O **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 - Centro, CEP: 36.834-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, senhor(a) **Diógenis da Silva Miranda**, brasileiro, casado, trabalhador de construção civil, CPF: 078.033.756- 50, RG: RG: MG-17.516.751 – PCMG, residente e domiciliado na Rua Mariana Machado, nº. 155 – A, Centro, CEP: 36.834-000, nesta Cidade, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Paulo Gerônimo, nº. 15 - Centro, CEP: 36.834-000, inscrito no CNPJ sob o número 20.296.869/0001-32, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara, senhor(a) **Alex Nogueira Chagas**, brasileiro, casado, produtor rural, CPF: 011789.336-60, RG: MG-8.677.911 – SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego da Limeira, s/nº., área rural deste Município, CEP: 36.834-000, e

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos e entidades públicos realizar aquisições e contratações por meio de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO que a [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamenta as aquisições e contratações da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a admissão de pessoal para os quadros da Administração Pública se dará mediante concurso público ou, excepcionalmente, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos da [Constituição da República](#) (art. 37, II e IX);

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Caparaó, que necessita de estrutura para realização de processos licitatórios e de seleção pública;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Caparaó não dispõe, em número suficiente, de servidores para atuarem nos processos licitatórios e de seleção pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em análise à [Consulta nº. 1.121.129](#), firmou entendimento no sentido de que “é possível a celebração de convênio entre órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, observadas as disposições legais e regulamentares sobre a matéria”;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como encontra guarida nos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economicidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

CONSIDERANDO que diversas Cortes de Contas brasileiras adotam o entendimento de que é possível a cessão de servidores do Poder Executivo para comporem comissões de licitação na Câmara Municipal, na hipótese de insuficiência de pessoal no Poder Legislativo¹;

E **CONSIDERANDO**, por fim, a solicitação formal realizada em 19/01/2024, via Ofício nº. 002/2024-GP ([Protocolo nº. 068/2024](#)), no qual o Presidente da Câmara justifica a necessidade de cessão de pessoal da Prefeitura para suprir às demandas do Poder Legislativo,

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Caparaó na realização de licitações e de seleções públicas para recrutamento de pessoal, em quaisquer das modalidades previstas na legislação, por intermédio de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, no caso de processos licitatórios, e de Comissão Especial de Seleção, no caso de processos de seleção pública, a serem designadas mediante portarias do Prefeito para, conforme o caso, participação ou condução dos respectivos processos administrativos, instaurados no âmbito do Poder Legislativo, sempre que houver necessidade e mediante a solicitação de seu Presidente.

Subcláusula Primeira - Da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação

A Equipe de Apoio será designada pelo Prefeito para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação da Câmara Municipal nas licitações, observados os requisitos estabelecidos na [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Subcláusula Segunda - Da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação

A Comissão Especial de Seleção será designada pelo Prefeito para atuar em todas as modalidades de seleção pública para recrutamento de pessoal para a Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos na [Constituição da República](#) e na legislação nacional e local.

Subcláusula Terceira - Disposições comuns aos servidores cedidos

Compete aos servidores cedidos:

I - observarem o disposto na legislação que rege as licitações e seleções públicas;

¹ Consultor do Prefeito. **Uso da Comissão de Licitação da Prefeitura nas Câmaras de Vereadores**. Disponível em: <https://www.consultordoprefeito.org/single-post/2020/07/14/uso-da-comiss-c3-a3o-de-licita-c3-a7-c3-a3o-da-prefeitura-nas-c-c3-a2maras-de-vereadores>. Acesso em: 26. Jan. 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

- II - atuarem com zelo, probidade, presteza e eficiência nos exercício de suas atribuições;
- III - submeterem-se hierarquicamente ao Presidente da Câmara, nos estritos limites da cessão;
- IV - responderem pelos atos que praticarem, observada a legislação estatutária;
- V - comunicar aos Poderes do Município, a qualquer tempo, a ocorrência de situações de impedimento, suspeição ou conflito de interesses no âmbito da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Caparaó arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios e de seleção pública que se fizerem necessários, inclusive, disponibilizando servidores para auxiliarem na realização dos processos, no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira - Da Obrigações do Município

Ao Município compete:

- I - ceder servidores, integrantes ou não da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Prefeitura, para atuarem como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Câmara Municipal;
- II - ceder servidores, integrantes ou não da Comissão Permanente de Seleção, para atuarem nos processos de seleção pública promovidos pela Câmara Municipal.

Subcláusula Primeira - Da Obrigações da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- I - informar ao Poder Executivo, com a devida antecedência, sobre a intenção de realizar processo licitatório ou de seleção pública, nos termos do presente instrumento;
- II - gerir os processos e procedimentos de que trata o objeto do Termo de Cooperação firmado com o Poder Executivo;
- III - estabelecer comandos e rotinas a serem seguidos pelos servidores cedidos, nos estritos limites da cessão, vedada a delegação de atribuições que caracterizem desvio de função ou desvio de finalidade;
- IV - fornecer aos servidores cedidos, se necessário, capacitação específica para o exercício de suas atribuições;
- V - informar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia 15 (quinze) do mês em curso, a relação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

de servidores cedidos que efetivamente participaram do processo licitatório ou processo de seleção pública, para fins do pagamento da respectiva gratificação;
VI - repassar ao Poder Executivo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os valores referentes ao pagamento das gratificações por funções extraordinárias exercidas pelos servidores cedidos;
VII - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será realizada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Única

Caso haja renúncia dentro do curso de algum processo licitatório ou de seleção pública, a renúncia surtirá efeitos tão logo sejam finalizados, única e exclusivamente, os processos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos.

Caparaó, (data da assinatura digital).

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

ALEX NOGUEIRA CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Testemunhas:

1. Nome: **Pedro Henrique de Matos Martins**
Cargo: Assessor de Gabinete da Prefeitura de Caparaó
CPF: 101.121.886-05

2. Nome: **Andréa de Souza Silva Freitas**
Cargo: Assessora de Gabinete da Câmara de Caparaó
CPF: 873.109.456-20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6098-88ED-81A6-DEB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA (CPF 078.XXX.XXX-50) em 20/02/2024 16:00:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS (CPF 101.XXX.XXX-05) em 20/02/2024 16:03:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX NOGUEIRA CHAGAS (CPF 011.XXX.XXX-60) em 20/02/2024 16:09:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉA SOUZA SILVA (CPF 873.XXX.XXX-20) em 21/02/2024 15:23:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caparao.1doc.com.br/verificacao/6098-88ED-81A6-DEB1>